

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOTECNIA E TRANSPORTES

Resolução 01/2024 de 14 de março de 2024.

Estabelece critérios para a concessão e revisão de bolsas de pesquisa para o Mestrado em Geotecnia e Transportes da Universidade Federal de Minas Gerais.

Em conformidade com os artigos 13 e 14 da Resolução 02/2017 e da Resolução 08/2023 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Minas Gerais, com os demais ordenamentos legais que regem a pós-graduação na UFMG e com as normas específicas das agências de fomento, o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geotecnia e Transportes da Universidade Federal de Minas Gerais (GEOTRANS/UFMG), no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º As bolsas do GEOTRANS/UFMG terão duração de até vinte e quatro meses para o Mestrado, mediante avaliação e revisão anual.

§ 1º As bolsas que, por qualquer motivo, tenham sua concessão interrompida antes da data prevista para seu término, serão disponibilizadas a discentes do GEOTRANS/UFMG que solicitaram bolsa e não tenham sido contemplados, respeitando lista de classificação elaborada pela Comissão de Bolsas, aprovada pelo Colegiado e publicada no *site* do GEOTRANS/UFMG e em consonância com as definições do Art. 7º e seus parágrafos.

§ 2º Caso a(o) bolsista renuncie ao recebimento da bolsa, somente poderá pleitear uma nova bolsa no ano seguinte.

Art. 2º As bolsas de Mestrado encerram-se após decorrido um ano da data em que foram atribuídas, salvo período inferior de validade definido no respectivo edital, ou antecipada pelo término do vínculo do aluno com o GEOTRANS.

Art. 3º A cada ano, até o mês de dezembro, o GEOTRANS/UFMG lançará Edital de concessão e revisão de bolsas, cujos textos e prazos serão amplamente publicados entre os discentes do Programa.

§ 1º Todas(os) bolsistas devem solicitar anualmente a revisão das bolsas, nos termos do Edital.

§ 2º Os pedidos de concessão e de revisão de bolsas deverão ser entregues à Secretaria do GEOTRANS/UFMG na forma e no prazo estipulados no Edital, acompanhados da documentação listada no Art. 11 (para concessão) e 12 (para revisão).

§ 3º Os pedidos de concessão serão classificados em dois grupos: discentes ingressantes e discentes veteranos.

§ 4º O número de bolsas disponíveis será calculado pela Coordenação do Programa e informado para a Comissão de Bolsas.

Art. 4º Os pedidos de bolsas de novos ingressantes no Programa serão apreciados pela Comissão de Bolsas e divididos em três listas de prioridades (Prioridades 1; Prioridades 2 e Prioridades 3).

§ 1º A lista de Prioridades 1 será composta por mestrandos ingressantes por ações afirmativas ou em condições de vulnerabilidade socioeconômica atestada por meio da avaliação da Fundação Universitária Mendes Pimentel (Fump) que não possuam atividade remunerada ou outros rendimentos, ou com relação de trabalho na qual estejam liberados de atividades profissionais e não recebam remuneração.

§ 2º Os discentes da lista de Prioridades 1 serão pontuados e classificados a partir dos seguintes aspectos:

- I. Nível de vulnerabilidade socioeconômica aferida pela Fump, sendo 2 pontos para Nível 1 (maior vulnerabilidade), 1 ponto para Nível 2 e 0 pontos para Nível 3 (menor vulnerabilidade).
- II. Posição no Processo Seletivo, sendo 10 pontos conferidos para os primeiros colocados em suas respectivas linhas e modalidades, 9 pontos para os segundos colocados, 8 pontos para os terceiros colocados e assim sucessivamente.

§ 3º A lista de Prioridades 2 será composta por demais mestrandos ingressantes que não possuam atividade remunerada ou outros rendimentos, ou com relação de trabalho na qual estejam liberados de atividades profissionais e não recebam remuneração.

§ 4º Os discentes da lista de Prioridades 2 serão pontuados e classificados a partir dos seguintes aspectos:

- I. Posição no Processo Seletivo, sendo 10 pontos conferidos para os primeiros colocados em suas respectivas linhas e modalidades, 9 pontos para os segundos colocados, 8 pontos para os terceiros colocados e assim sucessivamente.

§ 5º A lista de Prioridades 3 será composta por mestrandos ingressantes com atividade remunerada ou outros rendimentos - englobando atividade contratual de trabalho de um modo geral, inclusive os regimes celetista ou estatutário. As bolsas CAPES poderão ser concedidas a quem for classificado nessa lista de Prioridades 3, além daquelas cuja agência de fomento o permita.

§ 6º Os discentes da lista de Prioridades 3 serão classificados de acordo com a ordem de prioridade apresentada no art. 7 da Resolução 08/2023.

Art. 5º A distribuição de bolsas para novos ingressantes obedecerá a ordem de prioridades mencionada acima, de maneira que pedidos na lista de Prioridades 2 serão contemplados apenas após todos os pedidos da lista de Prioridades 1 serem atendidos. Da mesma forma, o atendimento dos pedidos na lista de Prioridades 3 dependerá das demais listas terem sido exauridas.

§ 1º No caso de empate entre a pontuação de pedidos de discentes em uma mesma lista de Prioridades, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, em ordem:

- I. Prioridade para ingressantes por modalidades de ações afirmativas;
- II. Prioridade para ingressantes em maior condição de vulnerabilidade socioeconômica segundo análise da FUMP;
- III. Número de bolsas já recebidas por uma linha de pesquisa do GEOTRANS na respectiva entrada, com prioridade para discentes de linhas que tiverem sido contempladas com menor número de bolsas;
- IV. Prioridade para discentes de maior idade.

Art. 6º O pedido de bolsas por parte de discentes veteranos está condicionado ao cumprimento das exigências de desempenho acadêmico especificadas no Artigo 9º desta Resolução. As bolsas disponíveis para discentes veteranos no Programa serão divididas pela Comissão de Bolsas, observando os seguintes critérios de prioridade, em ordem:

- I. Prioridade para discentes que ingressaram a partir de ações afirmativas e discentes em condição de vulnerabilidade socioeconômica, atestada pela Fundação Universitária Mendes Pimentel (Fump), que não possuam atividade remunerada ou outros rendimentos, ou com relação de trabalho na qual estejam liberados de atividades profissionais e não recebam remuneração.
- II. Prioridade para discentes com maior número de semestres integralizados;

- III. Prioridade para discentes com melhor desempenho nas disciplinas cursadas;
- IV. Prioridade para discentes com maior idade.

Art. 7º A revisão de bolsas já implementadas, assim como o pedido de bolsas por veteranos não bolsistas, é condicionada à aprovação prévia, pelo Colegiado do GEOTRANS/UFMG, do relatório anual de atividades discentes, tendo em vista as exigências de desempenho acadêmico estabelecidas nesta Resolução no artigo 10.

Art. 8º A condição de bolsista do GEOTRANS/UFMG tem como requisitos:

- I. Fixação de residência na região metropolitana de Belo Horizonte (MG), nos casos de bolsas acordadas pela Fapemig;
- II. Não recebimento de proventos oriundos de aposentadoria ou de pensionista;
- III. Não usufruto anteriormente de bolsa de Mestrado sem a defesa de dissertação ou tese.

Parágrafo único: o acúmulo de bolsa com atividade remunerada, assim como bolsa de complementação, será considerado nos termos da resolução 08/2023 do CEPE.

Art. 9º São obrigações de bolsistas do GEOTRANS/UFMG:

- I. Realização de estágio docente, conforme resolução própria do GEOTRANS/UFMG.
- II. Cumprimento dos prazos formais do GEOTRANS/UFMG, relativamente à elaboração de projeto definitivo de dissertação, qualificação e defesa. Na impossibilidade de cumprimento de um desses prazos, a/o bolsista deverá apresentar justificativa formal e consubstanciada ao Colegiado do GEOTRANS/UFMG, com pelo menos quinze dias de antecedência em relação ao término do prazo legal, para avaliação;
- III. Apresentação do relatório discente anual, com descrição detalhada de atividades, no padrão estabelecido pelo GEOTRANS/UFMG;
- IV. Menção ao apoio de agência de fomento concedente da bolsa em todas as produções acadêmicas;
- V. Manutenção de bom desempenho acadêmico segundo os termos estabelecidos nesta Resolução e nos demais regulamentos do GEOTRANS/UFMG;
- VI. Zelo no cumprimento das disposições regulamentares da Capes, do CNPq ou da Fapemig, conforme o caso;
- VII. Devolução à agência de fomento dos valores pagos no caso da desistência e não defesa da dissertação ou tese.
- VIII. Comunicar, de imediato e a qualquer tempo, ao GEOTRANS/UFMG, eventual alteração quanto a sua condição em relação ao acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos, ou condições de trabalho que possam estar relacionadas ao referido acúmulo.

Art. 10 O bom desempenho acadêmico, para efeito de concessão ou revisão de bolsa, prevê:

- I. Não obter, ao longo do curso, nota abaixo à equivalente ao conceito B nas disciplinas cursadas;

Art. 11 Novos ingressantes que desejam concorrer às bolsas de Mestrado deverão apresentar os seguintes documentos no ato da solicitação estipulado pelo Edital de Concessão e Revisão de bolsas enviado pela Secretaria:

- I. Solicitação formal de bolsa, em formulário específico;
- II. Currículo Lattes atualizado;
- III. Cópia da Carteira de Trabalho, com as identificações do último vínculo de emprego, bem como a página seguinte em branco, ou documento equivalente;
- IV. Comprovante de residência.
- V. Declaração de nível socioeconômico, fornecida pela Fundação Universitária Mendes Pimentel (FUMP).

Art. 12 Veteranas/os bolsistas e não bolsistas que desejam a revisão ou concessão de bolsas de Mestrado deverão apresentar os seguintes documentos no ato da solicitação estipulado pelo Edital de Concessão e Revisão de bolsas enviado pela Secretaria:

- I. Solicitação formal de bolsa, em formulário específico;
- II. Currículo Lattes atualizado;
- III. Cópia da Carteira de Trabalho, com as identificações do último vínculo de emprego, bem como a página seguinte em branco, ou documento equivalente;
- IV. Comprovante de residência.
- V. Cópia do histórico acadêmico atualizado.
- VI. Relatório Anual de Atividades Discentes.
- VII. No caso de veteranos/as não bolsistas, apresentar Declaração de nível socioeconômico, fornecida pela Fundação Universitária Mendes Pimentel (FUMP).

Art. 13 A operacionalização dos procedimentos previstos nesta Resolução, assim como a observância dos seus princípios, ficará a cargo de uma Comissão de Bolsas, instituída pelo Colegiado do GEOTRANS, com mandato de dois anos, e por um integrante da representação discente.

Parágrafo único: a Comissão de Bolsas elaborará uma ata em que constará a lista de classificação dos discentes demandantes de concessão e revisão de bolsas, assim como os procedimentos e justificativas adotados para estabelecê-la, em observância a esta resolução.

Art. 14 Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do GEOTRANS, consultada a Comissão de Bolsas.

Art. 15 Comprovada fraude no ingresso por meio das ações afirmativas, a qualquer momento, as bolsas serão canceladas e os valores recebidos deverão ser ressarcidos.

Das Disposições Finais

Art. 16 As bolsas de mestrado já distribuídas ficam mantidas e seus efeitos preservados, nos termos do Artigo 15 da Resolução 08/2023.

Art. 17 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pós-graduação, revogadas as disposições em contrário.

Marcelo Franco Porto
Coordenador do Curso de Mestrado em Geotecnia e Transportes
Escola de Engenharia-UFMG
posgrad@etg.ufmg.br